

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 106 de 21 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração das Resoluções CBH-BG nº 98/2021 publicada em 31/03/2021, CBH-BG nº 101/2021 publicada em 18/10/2021, e CBH-BG nº 105/2021 publicada em 18/10/2021, para exclusão da “Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP” da composição dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento (GTA) criados por essas Resoluções supramencionadas”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições

normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê, inclusive constando a obrigatoriedade de ser composto por membros do Plenário, conforme Art. 41;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe em seu Art. 44 que os grupos de Trabalho serão instituídos por meio de Resolução que estabelecerá sua composição, dentre outras coisas;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação, inclusive constando a obrigatoriedade de ser composto por membros do Plenário ou profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH BG, conforme § 3º do Art. 4º;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 92 de 30 de julho de 2020, as Câmaras Técnicas serão compostas por Membros indicados por cada Subcomitê, e seus respectivos suplentes, também aplicado para composição dos Grupos de Trabalho, conforme Artigo 3º;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe em seu “*Art. 46 - A Secretaria Executiva é composta pelo Diretor Secretário, Agência de Águas ou Entidade Delegatária*”, não podendo esta mesma Entidade Delegatária participar de Grupos de Trabalho, ou qualquer outra Instância como se membro fosse do CBH-BG;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe em seu Art. 48 que as funções executivas serão desempenhas por uma Entidade Delegatária;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe em seu Art. 47 que compete a Secretaria Executiva do CBH-BG prestar assessoria ao CBH-BG e suas Instâncias e realizar as atividades administrativas que lhe forem atribuídas, não podendo tais competências serem confundidas com aquelas definidas para os membros do CBH-BG e de seus Subcomitês;

Considerando a ata da reunião ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), ocorrida no dia 29 de novembro de 2021, onde discutiu-se em “Assuntos Gerais” a necessidade de retificação das Resoluções de criação dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento (GTA), para exclusão da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP de suas composições, com encaminhamento desta demanda para análise na Reunião de Diretoria Ampliada, a ser realizada em 02/12/2021;

Considerando a ata da reunião de Diretoria Ampliada, ocorrida no dia 02 de dezembro de 2021, onde confirmou-se a necessidade de retificação das Resoluções de criação dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento (GTA), para exclusão da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP de suas composições, através de Resolução a ser aprovada na próxima Reunião Plenária do CBH-BG.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as Resoluções de criação dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento (GTA), apresentadas a seguir, para exclusão da “*Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP*” de suas respectivas composições através das novas redações, *in verbis*:

- Resolução CBH-BG nº 98/2021 publicada em 31/03/2021, criação do GTA do projeto de Saneamento da Comunidade dos Cabritos em Niterói-RJ.

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e instâncias do CBH-BG:

a) 1 (um) representante da Concessionária Águas de Niterói;

- b) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante da Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, ou um representante indicado por esta Diretoria;
- d) 3 (três) representantes da Prefeitura de Niterói.

§ 1º - A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA e para a substituições dos mesmos, quando necessária.

(...)

§ 3º - A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, Entidade Delegatária do CBH-BG poderá ser convidada a qualquer momento para apresentar informações e documentações solicitados por esse GTA, bem como encaminhar o Gestor do Contrato, ou qualquer outro Funcionário para participar dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo.

- Resolução CBH-BG nº 101/2021 publicada em 18/10/2021, criação do GTA de implantação de marcos georreferenciados na delimitação da faixa marginal de proteção da Laguna de Itaipu em Niterói-RJ

Art. 2º O GA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e instâncias do CBH-BG:

- a) 1 (um) representante do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET);
- b) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante da Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, ou um representante indicado por esta Diretoria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói (SMARHS).

(...)

§ 3º - A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, Entidade Delegatária do CBH-BG poderá ser convidada a qualquer

momento para apresentar informações e documentações solicitados por esse GTA, bem como encaminhar o Gestor do Contrato, ou qualquer outro Funcionário para participar dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo.

- Resolução CBH-BG nº 105/2021 publicada em 18/10/2021 , criação do GTA de atualização do Plano de Saneamento Básico - Água e Esgoto - do Município de Magé RJ .

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelas seguintes instâncias do CBH-BG e instituições:

- a) 1 (um) representante do subcomitê Oeste;*
 - c) 1 (um) representante do subcomitê Leste;*
 - d) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Magé;*
 - e) 1 (um) representante da Águas do Rio (AEGEA).*
- (...)*

§ 3º - A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, Entidade Delegatária do CBH-BG poderá ser convidada a qualquer momento para apresentar informações e documentações solicitados por esse GTA, bem como encaminhar o Gestor do Contrato, ou qualquer outro Funcionário para participar dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo.

Art. 2º Todos os demais termos previstos na Resolução CBH-BG nº 98/2021 publicada em 31/03/2021, Resolução CBH-BG nº 101/2021 publicada em 18/10/2021, e Resolução CBH-BG nº 105/2021 publicada em 18/10/2021 que não foram mencionados no Art. 1º desta Resolução permanecem inalterados, exatamente como aprovado pela Plenária do CBH-BG.

Art. 3º Esta Resolução é parte integrante e indissociável da Resolução CBH-BG nº 98/2021 publicada em 31/03/2021, Resolução CBH-BG nº 101/2021 publicada em 18/10/2021, e Resolução CBH-BG nº 105/2021 publicada em 18/10/2021, sendo necessária inclusive a sua unificação aos respectivos arquivos digitais das referidas Resoluções, para disponibilização conjunta e simultânea no site.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.12.24 11:35:53 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**